



**LEI Nº 11.643, DE 07 DE ABRIL DE 2026**

*Desafeta bem imóvel público de uso especial, autoriza sua permuta e dá outras providências.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica desafetado de sua destinação original como área institucional, bem de uso especial, passando a integrar a categoria de bem dominical do patrimônio municipal, totalizando uma área de 11.951,78m<sup>2</sup> e um perímetro de 554,89m, um imóvel situado na Rua Doutor Thompson Bulcão, n.º 830, no Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, registrado sob a matrícula n.º 40.926 do 1º Cartório de Registro de Imóveis (CRI), com os seguintes limites e dimensões, conforme Anexo Único desta Lei: ao norte (fundos), por onde mede 223,31m em um segmento de reta com início no vértice P5 (X: 555893.8760; Y: 9583575.8620), formando um ângulo interno de 86°40'39", e término no vértice P2; segue no sentido noroeste-sudeste, limitando-se com o imóvel n.º 140 e parte do imóvel n.º 150, com frentes para a Rua Doutora Socorro Azevedo (Lei n.º 4.837/1997), e com o imóvel de n.º 1.033, com frente para a Avenida Rogaciano Leite (Lei n.º 3.819/1970); a leste (lado esquerdo), por onde mede 49,15m em um segmento de reta, com início no vértice P2 (X: 556093.5600; Y: 9583475.8900), formando um ângulo interno de 95°18'00", e término no vértice P3, no sentido nordeste-sudoeste, limitando-se com os imóveis n.º 144, 147, 151 e 153, com frentes para a Rua Manoel Cruz (Lei n.º 5.323/1980), e com o imóvel de n.º 335, com frente para a Rua Doutor Thompson Bulcão (Lei n.º 4.393/1974); ao sul (frente), por onde mede 224,67m em um segmento de reta com início no vértice P3 (X: 556075.7100; Y: 9583430.0960), formando um ângulo interno de 86°55'30", e término no vértice P6, no sentido sudeste-noroeste, e limita-se com a Rua Doutor Thompson Bulcão (Lei n.º 4.393/1974); a oeste (lado direito), por onde mede 57,76m em um segmento de reta com início no vértice P6 (X: 555871.0550; Y: 9583522.8020), formando um ângulo interno de 91°05'51", e término no vértice P5, no sentido sudoeste-nordeste, e limita-se com a área desmembrada da matrícula n.º 40.926 do 1º CRI, atualmente correspondente ao terreno incorporado ao leito da Avenida Rogaciano Leite.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a permutar o bem público descrito no art. 1º desta Lei, cujo valor de mercado foi avaliado em R\$ 39.522.948,94 (trinta e nove milhões quinhentos e vinte e dois mil novecentos e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos), por meio de laudo técnico da Coordenadoria de Gerenciamento de Programas e Projetos da Secretaria Municipal de Infraestrutura (Cogepro/Seinf), pelos imóveis registrados sob as matrículas n.º 3.861 e n.º 83.890, ambas do 2º CRI, que possuem 603,52m<sup>2</sup> e 9.318,30m<sup>2</sup> de área de terreno, respectivamente, os quais possuem valor de mercado avaliado em R\$ 40.098.543,71 (quarenta milhões noventa



e oito mil quinhentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos), conforme laudo técnico da Cogepro/Seinf.

*Parágrafo Único.* Não será devida nenhuma contrapartida financeira ou de qualquer outra espécie por quaisquer das partes, em virtude da permuta prevista neste artigo, independente dos valores avaliados.

**Art. 3º** Os imóveis recebidos pelo Município em virtude da permuta serão afetados como bens de uso especial, destinados à instalação da nova sede da Câmara Municipal de Fortaleza.

**Art. 4º** A transferência da posse do imóvel desafetado descrito no art. 1º ocorrerá somente após a conclusão das obras e a efetiva mudança das atividades legislativas para o novo endereço, de forma a assegurar a continuidade dos serviços desenvolvidos pela Câmara Municipal de Fortaleza.

§ 1º Fica assegurado à Câmara Municipal o uso gratuito do imóvel desafetado pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do termo de permuta, para a execução das obras necessárias na nova sede.

§ 2º Ultrapassado o prazo previsto no § 1º sem a conclusão da mudança, poderá ser pactuada contrapartida financeira pelo uso do imóvel, a título de aluguel, até a efetiva desocupação.

**Art. 5º** A posse dos imóveis permutados constantes no art. 2º será transferida ao Município imediatamente após a assinatura do termo de permuta.

**Art. 6º** As demais cláusulas e as condições da permuta deverão ser previstas no termo de permuta a ser assinado pelas partes envolvidas.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da regularização imobiliária, incluindo escrituração, registros e retificações, correrão por conta de cada permutante em relação ao imóvel que passar a integrar o seu respectivo patrimônio.

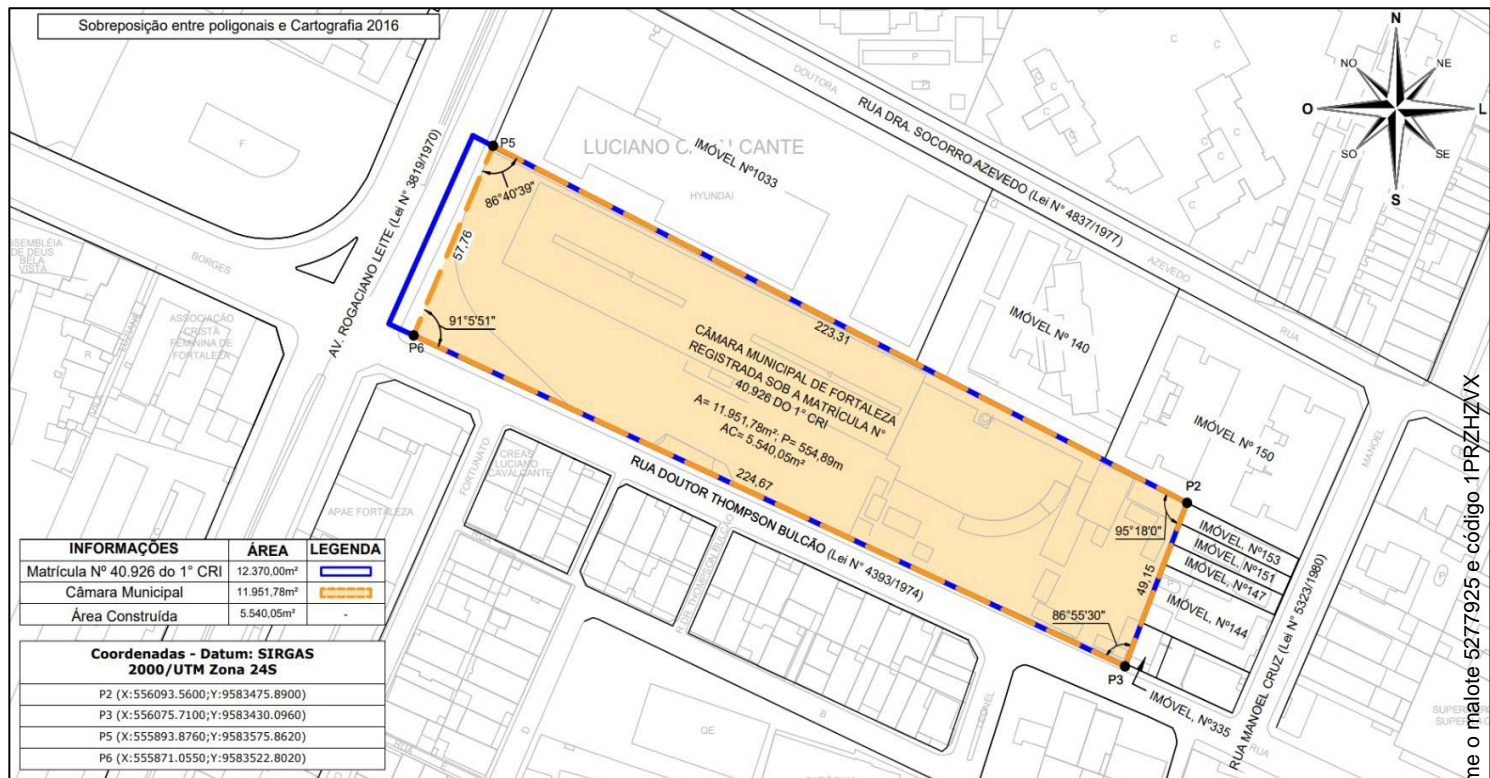
**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 DE ABRIL DE 2026.**

Evandro Sá Barreto Leitão  
**Prefeito Municipal de Fortaleza**



**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI Nº 11.643, DE 07 DE ABRIL DE 2026.**





Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 1PRZHZVX

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 5277925 e código 1PRZHZVX

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

**ASSINADO POR:**

Assinado por: EVANDRO SA BARRETO LEITAO em 07/04/2026